



32

LEI Nº 37

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal, autorizado a ordenar a repartição arrecadadora, fazer desta data em diante o recebimento de impostos e taxas devidos pelos contribuintes em atraso, sem multas correspondentes.

Artº 2º - Gozarão do benefício estabelecido pela presente lei, aqueles que fizeram o recolhimento até o dia 31 de Dezembro do corrente ano.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor, na data de sua publicação.

Mando, portanto a todas as autoridades a quem couber a execução desta Lei, que a cumpram e a façam cumprir, tão fielmente como nela se declara.

Pedro Leopoldo, 11 de Novembro de 1949.

Ari Felíz Hornem Bahia
Prefeito Municipal

Cândida Beatriz Lima
Secretário